



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO
Administração 2021/2024
CNPJ Nº 25.063.926/0001-57

LOA/2025

LEI Nº 097/2024.

Email: atendimento@riachinho.to.gov.br | Tel: 63 3443-1155
Av. três poderes, SN Centro, CEP: 77.893-000, Riachinho – TO
CNPJ: 25.063.926/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO
Administração 2021/2025

LOA

LEI Nº 097/2024, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

SANCIONADO

EM 27 / 12 / 2024

Lourival José Veloso

LOURIVAL JOSÉ VELOSO
Prefeito Municipal Interino

“ESTIMA-SE A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
RIACHINHO, ESTABELECEANDO O
PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE
2025”.

O Prefeito Municipal de RIACHINHO, do Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de RIACHINHO, aprovou e EU, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de RIACHINHO, para o exercício financeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 45.450.000,00 (quarenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil reais)** discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	34.408.274,00
RECEITA TRIBUTARIA	473.284,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	143.375,00
RECEITA DE SERVIÇOS	38.441,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	35.163.374,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CAPITAL	10.286.626,00
ALIENAÇÃO DE BENS	38.439,00
TRANSFERNCIA DE CAPITAL	10.248.187,00
TOTAL DA RECEITA	45.450.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL	1.690.000,00
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	5.267.802,00
SEGURANÇA PÚBLICA	70.871,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	787.794,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	295.867,00
DIREITOS DA CIDADANIA	190.081,00
URBANISMO	2.677.806,00
HABITAÇÃO	269.999,00
SANEAMENTO	265.070,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.438.678,00
AGRICULTURA	2.040.165,00
TRANSPORTE	1.477.268,00
DESPORTO E LAZER	895.168,00
ENCARGOS ESPECIAIS	446.723,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	278.708,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.293.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.729.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.336.000,00
TOTAL DA DESPESA	45.450.000,00

2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPEAS CORRENTES	36.099.538,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.532.389,00
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	18.567.149,00
DESPEAS DE CAPITAL	9.350.462,00
INVESTIMENTOS	9.100.983,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	249.479,00
TOTAL DA DESPESA	45.450.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO
Administração 2021/2025

I – transpor, inserir ou alterar natureza de despesas, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra, observando os limites estabelecidos nesta Lei;

II – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 80% (oitenta por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada;

III – Os Créditos Especiais e Extraordinários poderão ser reabertos no exercício subsequente, reabertos por meio de novo Decreto, nos limites de seus saldos.

IV - Para abertura de Créditos Suplementares e Especiais, torna-se necessária a existência de fontes de recursos para financiá-los:

- a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II., da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da anulação de dotações orçamentárias;
- c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito internas e externas.

V – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta lei;

VI – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000;

Art. 5º - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 7% (sete por cento), nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 6º - Os valores constantes desta Lei expressam preços de outubro do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGPM – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

Art. 7º - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar mediante decreto, a partir da sanção da presente lei, realizar o detalhamento do orçamento, podendo ainda realizar no decorrer do exercício a inclusão e/ou exclusão de elementos de despesas, para a execução do presente orçamento, nos projetos e atividades dos programas consignados no orçamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá no exercício de 2025, abrir Créditos Adicionais Especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios e/ou contratos de repasses firmados com a União, os Estados e Municípios, ou ainda acrescentando o valor conveniado tanto a receita orçada quanto a despesa autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO
Administração 2021/2025

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

LOURIVAL JOSÉ VELOSO
Prefeito Municipal

LOURIVAL JOSÉ VELOSO
Prefeito Municipal Interino